



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Associação de Futebol de Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º. 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º. 273/2009, de 1



Câmara Municipal de Castelo Branco

de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);

Considerando ainda (que):

6. A Associação de Futebol de Castelo Branco é uma entidade que tem como objetivo a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, mormente na área do futsal e futebol masculino e feminino, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
7. A Associação de Futebol de Castelo Branco durante a sua época desportiva organizou e irá ainda organizar:
 - a) Supertaça – Futebol Sénior, 13 de setembro de 2025;
 - b) Torneio Municipal de Castelo Branco Sub-15 Futebol Masculino, 14 de setembro de 2025;
 - c) Intercâmbio relativo ao Programa Erasmus+, 21 e 22 de novembro de 2025;
 - d) Fase Zonal do Torneio Interassociações Sub-14 Futebol Feminino, 03, 04 e 05 de janeiro de 2026;
 - e) Final da Taça Interdistrital de Futsal Sénior Feminino, 07 de março de 2026;
 - f) Supertaça de Futsal – Juniores, 07 de março de 2026;
 - g) Supertaça de Futsal – Juvenis, 07 de março de 2026;
 - h) Supertaça de Futsal – Iniciados, 07 de março de 2026;
 - i) Torneio Interassociações –Seleção Distrital Sub-17 Futsal Feminino, 31 de março a 04 de abril de 2026,
 - j) Torneio Internacional de Preparação Sub-16 Futebol Feminino, previsto decorrer entre os dias 11 e 18 de maio de 2026;
 - k) XV Gala do Futebol Distrital, primeira quinzena do mês de junho de 2026;
8. A Associação apresentou pedido de apoio à atividade regular, ao apoio logístico e apoio ao investimento, juntando para o efeito o respetivo plano de atividades.



Câmara Municipal de Castelo Branco

E finalmente (que):

1. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
2. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de setembro de 2025, nos termos da alín.o) do n.º.1 do art.º. 33º, alíns. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º. 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Associação de Futebol de Castelo Branco, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 595 813, com sede na Cruz de Montalvão n.º 17 R/C Esq., 6000-050 Castelo Branco, neste ato representada por, **Manuel Candeias da Costa**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 0400077 4ZX7 válido até 02/01/2030 e **Orlando Almeida Gonçalves Vicente**, portador de Cartão de Cidadão com o n.º 04239845 2ZY1, válido até 30/04/2028, que outorgam na qualidade de Presidente da Direção e Tesoureiro da Direção com poderes para intervir no ato.



Câmara Municipal de Castelo Branco

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e dos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa regular os termos em que o Município de Castelo Branco concede um apoio financeiro destinado à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Segundo Outorgante para a época desportiva de 2025/2026;
2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio à Atividade Regular de promoção da atividade física e do desporto, bem como o apoio logístico e ao investimento a realizar com a elaboração do Projeto de arquitetura e especialidades para a construção da nova Sede Social da Associação de Futebol de Castelo Branco,

Necessários à melhoria das condições da atividade promovida pela segunda outorgante.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas no n.º 2 da cláusula anterior o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de **124 500,00 € (cento e vinte e quatro mil e quinhentos euros)**.
2. Atento o teor do pedido apresentado pela associação ao apoio à atividade regular, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar-lhe apoio financeiro, no montante de **38.400,00 € (trinta e oito mil e quatrocentos euros)**, direcionado da seguinte forma:
 - a) Supertaça – Futebol Sénior, realizada no dia 13 de setembro de 2025, 2000,00€ (dois mil euros);
 - b) Torneio Municipal de Castelo Branco Sub-15 Futebol Masculino, realizado no dia 14 de setembro de 2025, 1500,00€ (mil e quinhentos euros);



Câmara Municipal de Castelo Branco

- c) Intercâmbio relativo ao Programa Erasmus+, realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2025, 1500,00€ (mil e quinhentos euros);
- d) Fase Zonal do Torneio Interassociações Sub-14 Futebol Feminino, realizado nos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2026, 10 000,00€ (dez mil euros);
- e) Final da Taça Interdistrital de Futsal Sénior Feminino, realizado no dia 07 de março de 2026, 1000,00€ (mil euros);
- f) Supertaça de Futsal – Júniores, realizada no dia 07 de março de 2026, 1000,00€ (mil euros);
- g) Supertaça de Futsal – Juvenis, realizada no dia 07 de março de 2026, 1000,00€ (mil euros);
- h) Supertaça de Futsal – Iniciados, realizada no dia 07 de março de 2026, 1000,00€ (mil euros);
- i) Torneio Interassociações –Seleção Distrital Sub-17 Futsal Feminino, 31 de março a 04 de abril de 2026, 2000,00 € (dois mil euros)
- j) Torneio Internacional de Preparação Sub-16 Futebol Feminino, previsto decorrer entre o dia 11 e 18 de maio de 2026, 10 000,00€ (dez mil euros);
- k) XV Gala do Futebol Distrital, prevista para a primeira quinzena do mês de junho de 2026, 7 400,00€ (nove mil e quinhentos euros);
3. Atento o teor do pedido apresentado pela associação ao apoio ao investimento, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar-lhe apoio financeiro no montante de **86.100,00 € (oitenta e seis mil e cem euros)** disponibilizado de forma faseada, nos seguintes termos:
- 8 610,00 € (oito mil seiscentos e dez euros) a pagar após publicitação do presente Contrato-Programa.
 - 34 440,00 € (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta euros) mediante:
Entrega do projeto de arquitetura (estudo prévio)
Comprovativos da respetiva execução física (faturas)
 - 43 050,00 (quarenta e três mil e cinquenta euros) a pagar após:
Entrega final do projeto de arquitetura aprovado pelas entidades competentes, com junção dos pareceres obrigatórios, favoráveis.
4. Relativamente ao apoio ao investimento, a Segunda Outorgante fica obrigada a entregar os comprovativos da respetiva execução física até 31 de julho de 2026



Câmara Municipal de Castelo Branco

5. A comparticipação financeira prevista no n.º 2 será liquidada após entrega dos competentes comprovativos de despesa (faturas) devidamente confirmados e acompanhados do correspondente documento de pagamento efetivo, a enviar para o e-mail: faturacao@cm-castelobranco.pt.
6. A Segundo Outorgante desde já se obriga a entregar à Primeira Outorgante até 31 de julho de 2026 relatório final de execução de avaliação sobre os resultados alcançados sendo que a falta de entrega, injustificada, dos documentos de despesa e relatório poderá comprometer a possibilidade de concessão de futuros apoios;
7. O montante referido no n.º 2 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 0102 / 040701 e GOP: 01 002 2023/6 – 2/3, que deu origem ao número sequencial de compromisso **110210**, datado de 14/05/2026, referente ao Orçamento em vigor e o montante referido no n.º 3 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 0102 / 080701 e GOP: 01 002 2023/6 – 2/7, que deu origem ao número sequencial de compromisso **110211**, datado de 14/05/2026, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à realização dos eventos desportivos conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante e já o apoio logístico é necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo Outorgante, no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as seguintes obrigações:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes;
- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação por evento;
- Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Número de atletas inscritos/presentes;
 - Número de espetadores;
 - Levantamento fotográfico.
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa, (faturas e recibos).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.º 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e tem a sua vigência e efeito reportado ao período da época desportiva e esgota-se com o cumprimento do respetivo objeto, ou seja, no final da época desportiva, considerada a 31 de julho de 2026.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)


Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no n.º 1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 10 (dez) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 14 de maio de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal


Leopoldo Martins Rodrigues

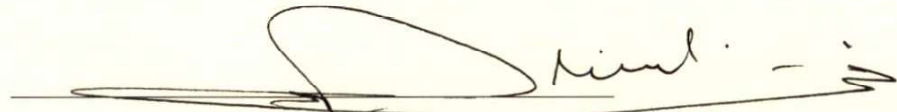


Câmara Municipal de Castelo Branco



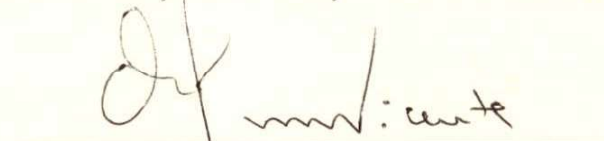
Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Associação de Futebol de Castelo Branco



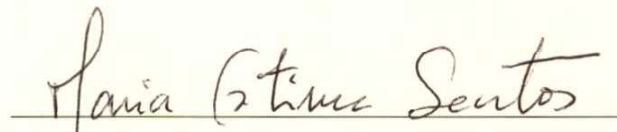
Manuel Candeias da Costa

O Tesoureiro da Direção da Associação de Futebol de Castelo Branco



Orlando Almeida Gonçalves Vicente

A Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)